

A INVISIBILIDADE PROCESSUAL DA MULHER VÍTIMA: EVASÃO JURISDICIONAL E REVITIMIZAÇÃO

THE PROCEDURAL INVISIBILITY OF WOMEN VICTIMS: EVASION OF JUSTICE AND REVICTIMIZATION

Allana Bastos Diniz Rodrigues¹; Rayla dos Santos Prazeres²

1. Acadêmico do curso de Direito da Afya Centro Universitário - Itaperuna-RJ. E-mail: allana.bastos03@gmail.com; 2. Professor do curso de Direito da Afya Centro Universitário - Itaperuna-RJ.

Eixo Temático: Cultura, Comunicação e ODS: Estratégias e Desafios Globais

RESUMO

Apesar dos avanços legislativos, a violência contra a mulher ainda é um problema que se evidencia diariamente na realidade das mulheres brasileiras. Quando as mulheres iniciam um processo judicial em face do agressor, procuram uma proteção estatal, porém encontram um Estado despreparado para lidar com seu problema e se veem invisíveis dentro de seu próprio trauma. Normalmente são submetidas a reviver seu primeiro trauma e são tratadas de forma impessoal, como se fossem mero objeto de prova durante o processo, e o foco desloca-se da vítima para a punição do agressor. Esse fenômeno é chamado de “revitimização” e é um dos principais fatores associados à evasão jurisdicional das mulheres vítimas, que desistem durante, ou até mesmo antes, do processo penal. Essa evasão é o principal motivo da perpetuação da impunidade dos agressores e do sentimento de culpa das vítimas. O estudo deste fenômeno tem como objeto analisar a correlação entre a evasão jurisdicional das mulheres vítimas com o processo judicial desumanizado, demonstrando que a humanização deste processo, juntamente com o oferecimento de apoio psicossocial e proteção às vítimas, pode contribuir para a interrupção do ciclo da violência. Este artigo tem como objetivo propor caminhos para construir um processo legal mais humanizado e eficaz, que evidencie a vítima e contribua para a extinção de todas as formas de violência contra mulher.

Palavras-chave: Violência contra a mulher; Revitimização; Processo Humanizado.

ABSTRACT

Despite legislative advances, violence against women remains a problem that is evident daily in the lives of Brazilian women. When women initiate legal proceedings against their aggressors, they seek state protection, but find a state unprepared to deal with their problem and feel invisible within their own trauma. They are often forced to relive their initial trauma and are treated impersonally, as if they were mere objects of evidence during the process, with the focus shifting from the victim to the punishment of the aggressor. This phenomenon is called "revictimization" and is one of the main factors associated with the evasion of justice by female victims, who give up during, or even before, the criminal process. This evasion is the main reason for the perpetuation of impunity for aggressors and the feeling of guilt among victims. This study aims to analyze the correlation between the evasion of justice by female victims and the dehumanized judicial process, demonstrating that humanizing this process, along with offering psychosocial support and protection to victims, can contribute to interrupting the cycle of violence. This article aims to propose ways to build a more humanized and effective legal process that gives prominence to the victim and contributes to the eradication of all forms of violence against women.

Keywords: Violence against women; Revictimization; Humanized Process.

INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher é uma grave violação dos direitos humanos enraizada em desigualdades históricas e de gênero.¹ Apesar dos avanços legislativos e de políticas públicas no Brasil, as vítimas frequentemente enfrentam a revitimização (ou vitimização secundária), provocada pela atuação despreparada do próprio Estado e pela ausência de um acolhimento adequado.² Essa falha institucional agrava a vulnerabilidade da mulher e desestimula a busca por amparo legal, sobretudo considerando que a maioria dos agressores pertence ao seu círculo afetivo ou familiar.³

Diante desse cenário, o medo de retaliações, a pressão social e o tratamento da vítima como mero objeto de prova — forçada a reviver o trauma sem suporte psicossocial — resultam em um alto índice de evasão do sistema de justiça.⁴ Essa precariedade estatal perpetua a impunidade e alimenta o ciclo da violência.² Diante disso, o presente estudo objetiva investigar os motivos da evasão jurisdicional e da revitimização, analisando os fatores estruturais, procedimentais e culturais que comprometem a proteção integral da mulher.

MÉTODO

A presente pesquisa utiliza como abordagem a pesquisa bibliográfica para analisar todos os fenômenos sociais e jurídicos que norteiam o assunto central.

A coleta de dados foi realizada por meio da legislação pertinente, como a Lei Maria da Penha e o Código Processual Penal, artigos científicos, dissertações, teses, pesquisas nacionais quantitativas publicadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), DataSenado e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), livros e periódicos que abordam o assunto.

RESULTADOS

¹ BARUFALDI, L. et al. Violência de gênero: comparação da mortalidade por agressão em mulheres com e sem notificação prévia de violência. *Ciência & Saúde Coletiva, Ciência Nacional e Internacional*. Rio de Janeiro, v. 30, 2017.

² MACEDO, Andressa Alves de; ALVES, Michelle Emanuelle Alves de Souza dos Santos. Entre a violência e o estado: a revitimização institucional de mulheres no Brasil. *Revista JRG de Estudos Acadêmicos*, São Paulo, v. 8, n. 18, 2025.

³ PAULO, Bruno Giovannini de; ROQUE, Ana Cristina Lemos. Vitimização secundária de mulheres em delegacias de polícia: localizando as possíveis causas. *Revista de Julgados Luso-Brasileiros (RJLB)*, v. 5, n. 1, p. 361-400, 2019.

⁴ CARVALHO, Sandro Carvalho Lobato de; LOBATO, Joaquim Henrique de Carvalho. Vitimização e processo penal. *Jus.com.br*, 2008.

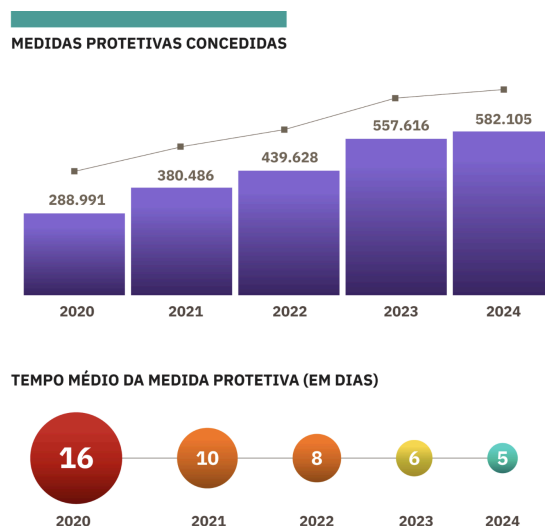
A violência contra a mulher, apesar dos visíveis progressos na legislação brasileira, ainda é um problema estrutural da nossa sociedade atual, e o número de medidas protetivas e feminicídios vêm aumentando com o passar dos anos, como podemos ver nos gráficos abaixo⁵⁻⁶:

I - Casos de feminicídio por ano no Brasil.



Fonte: CNJ, 2025.

II - Medidas Protetivas concedidas para mulheres vítimas de violência no Brasil.



Fonte: CNJ, 2025.

As informações sobre medidas protetivas acima apresentadas demonstram que ainda há muito a ser feito com relação a essa temática e, por sua vez, é cabível citar que no ano de

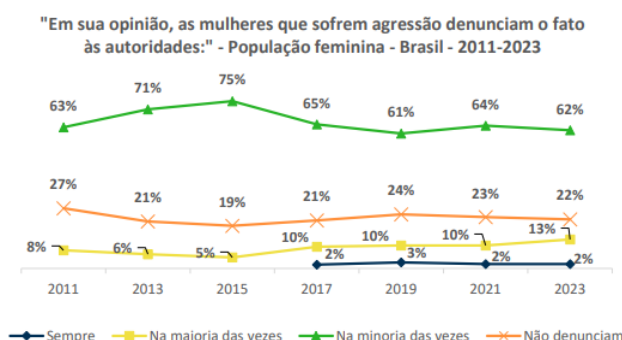
⁵ CARDOSO, IP, BIAZOTTO SLRO. A revitimização de mulheres vítimas de violência doméstica. Rev JRG Estudos Acadêmicos. 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.55892/jrg.v7i14.1212>

⁶ Conselho Nacional de Justiça. Novo painel da violência contra a mulher é lançado durante Sessão Ordinária do CNJ. Brasília: CNJ; 2025. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/novo-painel-da-violencia-contra-a-mulher-e-lancado-durante-sessao-ordinaria-do-cnj/>

2024, foram registrados ao todo 966.785 casos de Lei Maria da Penha e de descumprimento de medida protetiva, entretanto somente 596.309 foram devidamente julgados.⁶

Na Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher do ano de 2023, promovida pelo DataSenado, 62% das entrevistadas alegou que as mulheres somente denunciam seus agressores na minoria das vezes, e 22% disseram que as mulheres não realizam a denúncia, como visível no gráfico abaixo⁷:

III - Entrevista realizada com a população feminina de 2011 a 2023 sobre se as mulheres que sofrem agressão denunciam esse fato às autoridades.



Fonte: DataSenado, 2023.

Essas informações denunciam que o amparo legal nem sempre serve como ferramenta de proteção, revelando-se ineficaz quando se trata de acolher as mulheres vítimas, denunciando sua invisibilidade processual.

DISCUSSÃO

Os dados quantitativos apresentados refletem uma aparente contradição no sistema de justiça brasileiro, apesar dos avanços judiciais e legislativos, os números de feminicídios e medidas protetivas concedidas continuam em ascensão⁶. Essa discrepância reforça que a resposta legislativa e punitiva atual, por si só, tem se mostrado insuficiente para contribuir para a diminuição dessas taxas⁵

⁵ CARDOSO, IP, BIAZOTTO SLRO. A revitimização de mulheres vítimas de violência doméstica. Rev JRG Estudos Acadêmicos. 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.55892/jrg.v7i14.1212>

⁶ Conselho Nacional de Justiça. Novo painel da violência contra a mulher é lançado durante Sessão Ordinária do CNJ. Brasília: CNJ; 2025. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/novo-painel-da-violencia-contra-a-mulher-e-lancado-durante-sessao-ordinaria-do-cnj/>

⁷ Instituto de Pesquisa DataSenado. Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher: painéis de dados. Brasília: Senado Federal; 2023 [acesso em 20 ago 2026]. Disponível em: https://www.senado.leg.br/institucional/datasenado/paineis_dados/#/?pesquisa=violencia_domestica_familiar

Esse cenário de desconfiança institucional é corroborado pelos achados do DataSenado, no qual a expressiva maioria das entrevistadas – 84% – apontam que as vítimas não denunciam ou denunciam apenas na minoria das vezes⁷. Quando esses dados são analisados com os dados qualitativos, nota-se que o silêncio não parte pelo desinteresse, mas autopreservação, uma vez que na maioria das vezes os agressores pertencem ao círculo afetivo e familiar da vítima.³

Ao recorrer ao Estado, a mulher vítima muitas vezes deixa de ser tratada como sujeito de direitos para ser reduzida a um meio de prova. A ausência de uma rede multidisciplinar de acolhimento nos órgãos policiais e judiciários exige que a vítima reitere o relato do trauma em múltiplos momentos sem o devido suporte psicossocial. Essa conduta estatal despreparada transforma o próprio sistema de proteção em um agente causador de novo sofrimento — a revitimização ou vitimização secundária.²

Portanto, a perpetuação da violência e a evasão do sistema de justiça não decorrem da falta de leis abstratas, mas sim de falhas procedimentais e da manutenção de uma cultura institucional que falha em acolher. Para que as medidas protetivas cumpram seu papel preventivo, é imprescindível superpor à resposta penal uma reestruturação do atendimento inicial, garantindo escuta qualificada, celeridade processual e apoio psicológico contínuo.

CONCLUSÃO

A análise da invisibilidade processual da mulher demonstra que, apesar dos avanços legislativos, o sistema de justiça frequentemente falha ao submeter a vítima à vitimização secundária por meio de ritos burocráticos, ausência de suporte e deficiências estruturais. Esse ciclo de revitimização atua como a principal causa da evasão jurisdicional, gerando desconfiança no aparato estatal, perpetuando a impunidade do agressor e aprofundando a violência. Para reverter esse cenário, é imprescindível que a mulher deixe de ser tratada como mero objeto de prova e passe a ser reconhecida como efetivo sujeito de direitos, assegurando a sua dignidade com o mesmo rigor dedicado às garantias do acusado

² MACEDO, Andressa Alves de; ALVES, Michelle Emanuelle Alves de Souza dos Santos. Entre a violência e o estado: a revitimização institucional de mulheres no Brasil. Revista JRG de Estudos Acadêmicos, São Paulo, v. 8, n. 18, 2025.

³ PAULO, Bruno Giovannini de; ROQUE, Ana Cristina Lemos. Vitimização secundária de mulheres em delegacias de polícia: localizando as possíveis causas. Revista de Julgados Luso-Brasileiros (RJLB), v. 5, n. 1, p. 361-400, 2019.

⁷ Instituto de Pesquisa DataSenado. Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher: painéis de dados. Brasília: Senado Federal; 2023 [acesso em 20 ago 2026]. Disponível em: https://www.senado.leg.br/institucional/datasenado/paineis_dados/#/?pesquisa=violencia_domestica_familiar

Diante desse panorama, este estudo contribui para a literatura jurídica ao evidenciar lacunas institucionais e fornecer subsídios teóricos e quantitativos que urgem por reformas estruturais e humanizadas na prestação jurisdicional. Conclui-se que a efetividade das leis não depende da edição de novos textos normativos, mas de uma transformação cultural e social que desconstrua estereótipos de gênero e capacite o atendimento estatal. Somente com a integração entre o Poder Público, o sistema de justiça e a sociedade civil será possível mitigar a violência institucional, restaurar a confiança das vítimas e garantir uma proteção integral e digna.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

¹ BARUFALDI, L. et al. Violência de gênero: comparação da mortalidade por agressão em mulheres com e sem notificação prévia de violência. *Ciência & Saúde Coletiva, Ciência Nacional e Internacional*. Rio de Janeiro, v. 30, 2017.

² MACEDO, Andressa Alves de; ALVES, Michelle Emanuelle Alves de Souza dos Santos. Entre a violência e o estado: a revitimização institucional de mulheres no Brasil. *Revista JRG de Estudos Acadêmicos*, São Paulo, v. 8, n. 18, 2025.

³ PAULO, Bruno Giovannini de; ROQUE, Ana Cristina Lemos. Vitimização secundária de mulheres em delegacias de polícia: localizando as possíveis causas. *Revista de Julgados Luso-Brasileiros (RJLB)*, v. 5, n. 1, p. 361-400, 2019.

⁴ CARVALHO, Sandro Carvalho Lobato de; LOBATO, Joaquim Henrique de Carvalho. Vitimização e processo penal. *Jus.com.br*, 2008.

⁵ CARDOSO, IP, BIAZOTTO SLRO. A revitimização de mulheres vítimas de violência doméstica. *Rev JRG Estudos Acadêmicos*. 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.55892/jrg.v7i14.1212>

⁶ Conselho Nacional de Justiça. Novo painel da violência contra a mulher é lançado durante Sessão Ordinária do CNJ. Brasília: CNJ; 2025. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/novo-painel-da-violencia-contra-a-mulher-e-lancado-durante-sessao-ordinaria-do-cnj/>

⁷ Instituto de Pesquisa DataSenado. Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher: painéis de dados. Brasília: Senado Federal; 2023 [acesso em 20 ago 2026]. Disponível em: https://www.senado.leg.br/institucional/datasenado/paineis_dados/#/?pesquisa=violencia_do_mestica_familiar